



EDITAL

COLETA DE PREÇOS ISP Nº 02/2026

AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTSP

OBJETO

Contratação de agenciamento de viagens compreendendo os serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, marítimas, rodoviárias e ferroviárias, nacionais e internacionais, de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos, bem como intermediação de serviços de hospedagem, locação de veículos e demais serviços pertinentes e conexos com a atividade fim de agências de viagens, para atender as demandas da INVESTE SÃO PAULO, conforme condições, quantidades e especificações técnicas descritas no termo de referência, Anexo I.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO

R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

DATA PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS

De 27/01/2026 até às 9h30 do dia 02/02/2026 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior desconto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



EDITAL

COLETA DE PREÇOS ISP Nº 02/2026

PROCESSO SEI Nº 390.00000005/2026-15

A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída na forma de Serviço Social Autônomo (SSA), inscrita no CNPJ sob o n.º 10.662.944/0001-88, com sede na Av. Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno, São Paulo/SP, CEP: 05350-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **COLETA DE PREÇOS**, com critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**, nos termos do Regulamento de Licitações e contratos da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTSP, Resolução CD-ISP n.º 03/2025, observando-se as exigências estabelecidas neste Edital e nos seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de agenciamento de viagens compreendendo os serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, marítimas, rodoviárias e ferroviárias, nacionais e internacionais, de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos, bem como intermediação de serviços de hospedagem, locação de veículos e demais serviços pertinentes e conexos com a atividade fim de agências de viagens, para atender as demandas da INVESTE SÃO PAULO, conforme condições, quantidades e especificações técnicas descritas no termo de referência, Anexo I.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes deste procedimento de contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento geral da INVESTE SÃO PAULO.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 **Poderão** participar deste procedimento de contratação as empresas (pessoas jurídicas) que tenham objeto social compatível com o objeto da presente **Coleta de Preços** e que atendam a todas as exigências constantes dele e em seus respectivos anexos, inclusive quanto à documentação.

3.2 **Não poderão** participar deste procedimento de Coleta de Preços:

3.2.1 aqueles que estejam em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 conselheiros, diretores e empregados da INVEST SP, assim como a pessoa jurídica da qual eles façam parte como sócios ou acionistas com mais de 5% (cinco por cento) do capital social votante ou controlador, ou figurem como administradores, responsáveis técnicos ou subcontratados;

3.2.3 os autores do projeto básico, do projeto executivo, consultores ou assessores da INVESTSP que tenham participado da formulação da seleção, bem como a pessoa jurídica da qual façam parte na forma do item anterior;

3.2.4 aqueles que forem considerados impedidos para participar de seleções ou contratar com a INVESTSP, conforme apurado em contratações anteriores dentro do prazo de vigência da sanção aplicada;

3.2.5 aqueles que tenham demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato com a INVESTSP, declarados em contratações anteriores;

3.2.6 aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial e trabalhista com:

- a) dirigente da entidade contratante;
- b) agente que desempenhe função na licitação;
- c) agente que atue na gestão ou fiscalização do contrato; ou
- d) os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas constantes das alíneas "a" a "c".

3.2.7 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº

6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; ou

3.2.9 aqueles que se enquadrarem em outras hipóteses previstas nos editais, bem como na legislação vigente.

3.2.10 Caso as circunstâncias que ensejam os impedimentos previstos no item 3.2 sejam ocultadas e descobertas ao longo do procedimento de seleção ou após a celebração do contrato, a INVESTSP poderá adotar providências para exclusão do fornecedor da licitação e para a rescisão do contrato.

3.2.11 O impedimento de que trata o inciso 3.2.4 será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção de impedimento a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

3.3 A pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, na forma do art. 6º, da Resolução CD-ISP n.º 03/2025.

4. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.1 As Microempresas – “ME” e as Empresas de Pequeno Porte – “EPP” que tenham interesse em participar deste procedimento de contratação deverão observar o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e apresentar Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV;

4.2 Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

4.2.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.2.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.2.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento

em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da INVESTE SÃO PAULO, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.4 A não regularização da documentação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da convocação das demais proponentes classificadas.

4.3 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.4 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.5 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.5.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto especificado.

4.5.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item “4.4”, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese do item “4.5”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.5.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item “4.4”, será feita a classificação entre elas, seguindo-se a ordem crescente de preços, ou, no caso de preços exatamente iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.6 Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto a ser adquirido será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.7 O benefício de que tratam os itens “4.3” a “4.5” e seus subitens somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1 As Propostas de Preços das empresas interessadas em participar deste

procedimento de Coleta de Preços serão recebidas entre o período de **27/01/2026 até às 9h30** horas do dia **02/02/2026**, em formato “pdf”, devendo ser enviadas por e-mail para o endereço eletrônico compras@investsp.org.br, constando no assunto “**Coleta de Preços ISP nº 02/2026**”.

5.2 As Propostas de Preços das empresas interessadas serão analisadas, sendo desclassificadas aquelas que não estiverem em consonância com este edital e do Termo de Referência.

5.3 As empresas classificadas serão notificadas, por e-mail enviado ao endereço informado na Proposta de Preços, acerca do maior desconto ofertado. Cada empresa poderá apresentar apenas um novo lance, obrigatoriamente maior ao seu último lance registrado, o qual deverá ser encaminhado exclusivamente para o e-mail compras@investsp.org.br, até às **11h30** do dia **02/02/2026**.

5.4 Os lances oferecidos serão registrados e o lance de maior desconto ficará classificado em primeiro lugar.

5.5 Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá, como de maior desconto, o lance que tiver sido primeiramente registrado.

5.6 Na hipótese de não oferecimento de lances será classificado em primeiro lugar o licitante que ofertou a proposta inicial de maior desconto.

5.6.1 As Propostas de Preços que, após o lance final, apresentarem valor total superior ao orçamento de referência (valor máximo admitido) serão desclassificadas.

5.6.2 A critério da InvestSP, poderá ser oportunizada a negociação com o licitante mais bem classificado, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas, inclusive para que o valor da proposta final se situe em patamar igual ou inferior ao orçamento de referência.

5.7 As empresas poderão acompanhar o resultado da classificação ou desclassificação pelo site da Investe São Paulo: www.investe.sp.gov.br, no ícone “Sobre a Investe SP” > “Licitações e Contratos” > “Licitações 2026”.

5.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da análise das propostas na data informada acima, as datas serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

5.9 A empresa interessada deverá apresentar a proposta de preços em seu próprio papel timbrado, sendo obrigatório o uso do ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA- MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS – ficando explicitado o objeto em conformidade com

as especificações constantes deste documento, devendo ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa participante ou por seu procurador com poderes específicos, rubricadas todas suas primeiras páginas, bem como os respectivos anexos.

5.9.1 A representação legal da empresa será verificada com a avaliação dos documentos de habilitação. Havendo divergência entre o signatário da Proposta de Preços e a pessoa indicada nos instrumentos jurídicos como representante legal com poderes para assinar contratos e assumir compromissos, a Proposta será desclassificada.

5.10 A proposta comercial compreende a apresentação dos documentos e informações que seguem:

5.10.1 Proposta elaborada em conformidade com os modelos constantes do Anexo I.

5.10.2 Preço global escrito em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos incorridos pela empresa participante na data da apresentação da proposta, incluindo, entre outros: tributos, salários, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, depósito de caução, frete, lucro etc.

5.10.3. Os preços globais e específicos propostos deverão ser iguais ou inferiores aos referenciais da contratação, como requisito de aceitabilidade e admissibilidade da proposta, observado a aplicação do desconto linear.

5.11 Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela INVESTE SÃO PAULO.

5.12 Pela elaboração da proposta a empresa participante não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

5.13 Dados informativos que deverão constar do documento de apresentação da proposta:

- a) Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal da empresa interessada;
- b) Número desta Coleta de Preços;
- c) Descrição do objeto do presente procedimento de contratação em conformidade com as especificações constantes deste documento;
- d) Indicação do contato com a empresa participante (nome, cargo e telefones);
- e) O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser

explicitado na proposta. Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.

5.14 Não serão aceitas propostas com opções para o mesmo item.

5.15 Como requisito para a participação neste procedimento de contratação, a empresa interessada deverá manifestar, de forma expressa, em sua Proposta de Preços, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas neste documento e seus anexos.

5.16 A empresa interessada também deverá declarar em sua Proposta de Preços, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do art. 3º, da LC n.º 123/2006.

5.17 Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Coleta de Preços deverão ser enviados à Gerência de Licitações e Contratos, até às 17 horas do dia **29/01/2026**, 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega das propostas de preços, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: compras@investsp.org.br.

5.18 A área técnica solicitante fará a verificação e validação das propostas recebidas, a fim de verificar sua compatibilidade com o Termo de Referência. Da desclassificação das Propostas de Preços somente caberá pedido de reconsideração à Gerência de Licitações e Contratos, ou responsável pela condução do processo de seleção, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado em até 2 (dois) dias úteis após a publicação de resultado, no seguinte endereço: compras@investsp.org.br, com o título “Reconsideração”.

5.18.1. A Gerência de Licitações e Contratos analisará, juntamente com a área técnica solicitante e a Diretoria Corporativa e Financeira decidirá em até 01 (um) dia útil, o pedido de reconsideração. Da decisão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

5.19 Realizada a classificação das Propostas de Preços válidas, terá início a fase de habilitação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Somente será exigida a documentação de habilitação da empresa que apresentar a Proposta de Preços de maior desconto para este procedimento de Coleta de Preços, cujo envio e análise ocorrerão anteriormente à assinatura do Contrato.

6.2 A empresa vencedora, ou seja, aquela detentora da melhor proposta, deverá

encaminhar a documentação de habilitação de acordo com item 6 do Termo de Referência, por solicitação formal da Gerência de Licitações e Contratos por meio de mensagem por e-mail intitulada **“Coleta de Preços nº 02/2026 - Solicitação de Documentos de Habilitação”**, para o e-mail compras@investsp.org.br, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

6.3 Uma vez constatada a regularidade da documentação de habilitação da empresa vencedora, o processo será encaminhado à Sra. Diretora Corporativa e Financeira da INVESTSP para homologação e, por convocação da Gerência de Licitação e Contratos, a empresa vencedora será convocada para a assinatura do Contrato.

6.4 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada, inicialmente, digitalizadas em formato “pdf”, ficando a critério da INVESTE SÃO PAULO solicitar os originais para conferência *a posteriori*.

6.5 Toda a documentação deverá estar dentro do prazo de validade. Quando não houver previsão no próprio documento, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua emissão.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1 Uma vez verificados os documentos de habilitação e estando todos em conformidade, a empresa será declarada vencedora do procedimento de contratação que será encaminhado para homologação, pela Diretora Corporativa e Financeira da INVESTSP, sendo a empresa vencedora convocada a assinar o Contrato, conforme ANEXO V – Minuta de Contrato.

7.2 Dos resultados da fase de habilitação caberão recursos fundamentados, a serem interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis, pela proponente que se julgar prejudicada, a serem enviados para o e-mail compras@investsp.org.br, com o título “Recurso”;

7.2.1 Os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser dirigidos à Gerência de Licitações e Contratos que, após contrarrazões e caso não reconsidere a decisão recorrida, os encaminhará, para julgamento, ao Diretor Corporativo e Financeiro ou a quem este delegar competência para fazê-lo.

7.3 A contratação dos serviços objeto do Termo de Referência – Anexo I, dar-se-á por meio de Contrato, a ser assinado eletronicamente com a empresa vencedora do certame, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação para a celebração dele, conforme Minuta de Contrato – Anexo V.

7.3.1 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado desde que ocorra motivo justificado e aceito pela INVESTSP.

7.4 Até a assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta e/ou inabilitada a empresa vencedora, caso a INVESTSP venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

7.5 Ocorrendo eventual desclassificação da proposta e/ou inabilitação da empresa vencedora, a INVESTSP poderá retomar o processo e convocar as empresas participantes remanescentes, observados o disposto neste documento e a ordem final de classificação das propostas, retomando o procedimento de habilitação.

8. DAS SANÇÕES

8.1 O envio de proposta representa aceitação e vinculação da proponente aos termos deste Edital e da Resolução CD-ISP n.º 03/2025.

8.2. A Proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar boa execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará sujeita a:

8.2.1. advertência;

8.2.2. desclassificação do certame e perda do direito de contratar;

8.2.3. perda de caução ou outras garantias oferecidas na fase de proposta; e

8.2.4. suspensão do direito de contratar com a INVESTSP pelo prazo de até dois anos;

8.2.5. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor de referência desta contratação, pela recusa em assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis observadas a prorrogação do prazo, após regularmente convocado por escrito, a qual será cobrada em Juízo.

8.2.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outra penalidade, ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela INVESTE SÃO PAULO ao CONTRATADO e de eventuais garantias contratuais, não podendo ser superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 É facultada à Gerência de Licitações e Contratos, em qualquer fase deste procedimento de Coleta de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.2 A inobservância do prazo fixado pela Gerência de Licitações e Contratos para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

9.3 Fica assegurado à INVESTSP o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente procedimento de Coleta de Preços, dando ciência às empresas participantes mediante envio de e-mail e publicação no site.

9.4 As empresas participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a INVESTSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

9.5 As empresas participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento de Coleta de Preços.

9.6 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na INVESTSP.

9.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o

afastamento da empresa interessada, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização deste procedimento de Coleta de Preços.

9.8 Integram este Documento, para todos os fins e efeitos:

9.8.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

9.8.2 ANEXO II – DECLARAÇÕES

9.8.3 ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.8.4 ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

9.9 A homologação do resultado desta Coleta de Preços não implicará em direito à execução do objeto.

9.10 Os casos omissos na presente Coleta de Preços serão solucionados pela Diretoria Corporativa e Financeira.

São Paulo, 23 de janeiro de 2026.

DANILA LORENS EDELWEISS DE MAGALHAES

Diretora Corporativa Financeira

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de agenciamento de viagens compreendendo os serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, marítimas, rodoviárias e ferroviárias, nacionais e internacionais, de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos, bem como intermediação de serviços de hospedagem, locação de veículos e demais serviços pertinentes e conexos com a atividade fim de agências de viagens, para atender as demandas da INVESTE SÃO PAULO.

1.2. O serviço objeto desta contratação possui natureza de serviço comum.

1.3. A estimativa é de 625 emissões anuais.

1.4. O regime de execução da presente contratação é de empreitada por preço unitário.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO é um Serviço Social Autônomo, instituída pelo Decreto Estadual nº 53.766/2008, de 05 de dezembro de 2008, alterados pelos Decretos Estaduais nº 53.961/2009, de 21 de janeiro de 2009 e 61.222/2015, de 16 de abril de 2015, cuja criação foi autorizada pela Lei Estadual nº 13.179/2008, de 19 de agosto de 2008.

2.2. A INVESTE SÃO PAULO é uma entidade sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade-pública, que tem por competência precípua a execução das políticas de promoção de investimentos, em conformidade com as políticas estaduais de desenvolvimento, inclusive as políticas de promoção de exportações, particularmente aquelas relativas às áreas industrial, comercial, tecnológica, de agricultura e serviços. O foco principal diz respeito às ações estratégicas que promovam a inserção competitiva das empresas paulistas nas cadeias globais de valor, a atração de investimentos e a geração de empregos, bem como o apoio às empresas de pequeno porte.

2.3. No âmbito de sua atuação, a INVESTE SÃO PAULO é responsável pela organização e coordenação de eventos de capacitação para empresas paulistas ingressarem no comércio exterior, como por exemplo, seminários de cultura exportadora, workshops de apoio à capacitação e à formação das entidades empresariais no âmbito de Projetos Setoriais e seminários sobre os mercados foco para a economia paulista. Somam-se a isso, os eventos e atividades para identificação de oportunidades de negócios e apoio ao investidor estrangeiro durante todo o processo de investimento no Estado de São Paulo.

2.4. Os eventos promovidos pela INVESTE SÃO PAULO, tais como: solenidades, congressos, conferências, seminários, encontros tecnológicos, rodadas de negócios, palestras, exposições, mostras, feiras, workshops, cursos e treinamentos em geral, têm por finalidade colaborar na inserção de mais empresas paulistas no mercado internacional; diversificar a pauta dos produtos exportados; aumentar o volume vendido e abrir novos mercados, além de consolidar os atuais; promover a imagem institucional da INVESTE SÃO PAULO; assim como propiciar a troca de conhecimentos e experiências entre os participantes, além de colaborar na implementação da política de promoção comercial das exportações.

2.5. Isso posto, é fundamental a contratação de empresa para prestação de

serviços de emissão de passagens aéreas, marítimas, rodoviárias e ferroviárias, nacionais e internacionais, intermediação de serviços de hospedagem, locação de espaço em ambiente hoteleiro, locação de veículos e serviços complementares compreendidos no mesmo ramo de atividades.

2.6. Ademais, destaca-se também que deverá ser disponibilizada pela contratada, sem custos para a INVESTE SÃO PAULO, plataforma de auto agendamento de viagens (Self-booking ou *On-line Booking Tool* – OBT) para a utilização de todos os colaboradores da Agência.

2.7. Por fim, têm-se que a contratação é fundamental para o atendimento ao previsto em Contrato de Gestão, Contrato de Cultura, Contrato de Turismo, Contrato de Parcerias e Investimentos, os quais preveem a realização de viagens nacionais e internacionais em seus escopos.

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de que trata o objeto estão compreendidos em 5 (cinco) grandes grupos, como descrito nos subitens abaixo, os quais explicitam responsabilidades técnicas da empresa ser contratada para a prestação dos serviços:

3.1.1. Passagens aéreas, terrestres, marítimas e serviços correlatos nacionais e internacionais.

3.1.1.1. Todas as transações relacionadas ao serviço de agenciamento de viagens, assim entendidas reservas, emissões, remarcações, reemissões e cancelamentos de passagens aéreas, marítimas, rodoviárias e ferroviárias, nacionais e internacionais, com fornecimento aos usuários de *e-ticket*;

3.1.1.2. Informar todas as opções de voos disponíveis e indisponíveis, com os respectivos orçamentos, e todas as possibilidades de conexão para serem consultadas,

quando solicitado pela INVESTE SÃO PAULO;

3.1.1.3. Reservar, emitir, remarcar e enviar os dados do bilhete eletrônico à INVESTE SÃO PAULO ou entregar as passagens nas localidades e endereços indicados pela INVESTE SÃO PAULO, ou, caso necessário, disponibilizar os respectivos bilhetes aos usuários, em agências de viagens ou similar, com as menores tarifas obtidas junto às companhias aéreas;

3.1.1.4. Assessorar a INVESTE SÃO PAULO e os passageiros a seu serviço sobre a frequência de partida e chegada dos transportes, roteiros e horários de voos e de outros meios de transportes, além de implementar tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes, desembaraço de bagagens e outras facilidades postas à disposição dos usuários de transportes aéreo, marítimo, rodoviário e ferroviário;

3.1.1.5. Assistência ao Presidente, Diretores, colaboradores e convidados a serviço da INVESTE SÃO PAULO em território nacional e internacional, inclusive para obtenção de lugares em voos e em outros meios de transportes;

3.1.1.6. Auxiliar, obrigatoriamente e de forma personalizada, por telefone, o Presidente e Diretores da INVESTE SÃO PAULO no *check-in* nos aeroportos das capitais brasileiras como parte do serviço, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, para atender o grande volume de compromissos;

3.1.1.7. Possibilitar o pagamento via cartão de crédito ou transferência bancária da CONTRATADA para as companhias aéreas, sempre que observada a melhor condição para a INVESTE SÃO PAULO;

3.1.1.8. Prestar informações de assessoria em relação às exigências de entrada nos países a serem visitados pelos colaboradores da INVESTE SÃO PAULO, sempre que demandada pela Contratante.

3.1.2. Hospedagem Nacional e Internacional

3.1.2.1. Pesquisa de hospedagem e respectivos orçamentos, formalizações de reservas e contratações de serviços de hospedagem nos hotéis indicados pela INVESTE SÃO PAULO ou sugeridos pela CONTRATADA, em âmbito nacional e internacional, independentemente de qualquer acordo existente entre o hotel e a CONTRATADA e de qualquer comissão ou outro benefício do gênero percebido pela empresa, bem como prestação de informações sobre a rede hoteleira nacional e internacional;

3.1.2.2. Possibilitar o pagamento via cartão de crédito ou transferência bancária da CONTRATADA para os hotéis, sempre que observada a melhor condição para a INVESTE SÃO PAULO;

3.1.2.3. Efetuar a confirmação antecipada à INVESTE SÃO PAULO das reservas feitas via operadora de viagens pela CONTRATADA.

3.1.3. Locação de espaço em ambiente hoteleiro Nacional e Internacional

3.1.3.1. Pesquisa de locação de espaço e respectivos orçamentos, formalizações de reservas e contratações de serviços de locação de espaço nos hotéis indicados pela INVESTE SÃO PAULO ou sugeridos pela CONTRATADA, em âmbito nacional e internacional, independentemente de qualquer acordo existente entre o hotel e a CONTRATADA e de qualquer comissão ou outro benefício do gênero percebido pela empresa, bem como prestação de informações sobre a rede hoteleira nacional e internacional;

3.1.3.2. Possibilitar o pagamento via cartão de crédito ou transferência bancária da CONTRATADA para os hotéis, sempre que observada a melhor condição para a INVESTE SÃO PAULO.

3.1.4. Locação de veículos Nacional e Internacional

3.1.4.1. Formalizações de reservas e contratação de locação de quaisquer tipos de veículos, com ou sem motorista, conforme definição da INVESTE SÃO PAULO, em território nacional e no exterior;

3.1.4.2. Confirmar a locação e disponibilizar o nome e telefone do motorista com, no mínimo, 24 horas de antecedência da efetuação do serviço para os passageiros a serviço da INVESTE SÃO PAULO;

3.1.4.3. Organização e apoio a traslados em território nacional e no exterior;

3.1.4.4. Possibilitar o pagamento via cartão de crédito ou transferência bancária da CONTRATADA para as locadoras, sempre que observada a melhor condição para a INVESTE SÃO PAULO.

3.1.5. Serviços Complementares Nacionais e Internacionais

3.1.5.1. Contratação do serviço de seguro de viagens para o exterior e em território nacional, obtenções de vistos consulares; contratações de guias, recepcionistas, tradutores, intérpretes e outros eventuais serviços complementares que estejam vinculados com a finalidade da viagem e sejam solicitados pela INVESTE SÃO PAULO;

3.1.5.2. Serão considerados serviços complementares as orientações e/ou informações quanto à necessidade da apresentação da carteira de vacina, exigidos para ingresso nos países de destino.

3.1.5.3. Possibilitar o pagamento via cartão de crédito ou transferência bancária da CONTRATADA para as prestadoras de serviços, sempre que observada a melhor condição para a INVESTE SÃO PAULO.

4. DOS QUANTITATIVOS ANUAIS ESTIMADOS

4.1. Os quantitativos informados a seguir são estimados, com vistas a servir de parâmetro para as propostas a serem ofertadas, não gerando, sob qualquer aspecto, obrigatoriedade de solicitação de todo(s) o(s) quantitativo(s) informado(s), tampouco o pagamento de seus respectivos valores, haja vista que o contrato será executado sob demanda da INVESTE SÃO PAULO;

4.1.1. Segue abaixo a média dos quantitativos executados nos anos de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024 e que **serão utilizados como estimativa para a formalização das propostas comerciais:**

TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS						
SERVIÇOS	QTDE (a)	PREÇO REFERENCIAL (Fixo p/ Serviço de Intermediação e Reserva) (b)	% DE DESCONTO (c)	PREÇO UNITÁRIO (Fixo p/ Serviço de Intermediação e Reserva) (d = b - c)	SUBTOTAL P/ ITEM (e = a * d)	VALOR DISPONÍVEL (Variável Conforme o Preço do Serviço de Viagem Efetivo) (f = 1.000.000,00 - e)
Aéreo Nacional	130	R\$ 18,95			R\$ 2.463,50	R\$ 981.366,25
Aéreo Internacional	95	R\$ 46,95			R\$ 4.460,25	
Hospedagem Internacional	110	R\$ 46,95			R\$ 5.164,50	
Hospedagem	190	R\$ 18,95			R\$ 3.600,50	

Nacional					
Locação de Veículos	10	R\$ 18,95			R\$ 189,50
Locação de Espaços	10	R\$ 43,95			R\$ 439,50
Outros Serviços	80	R\$ 28,95			R\$ 2.316,00
Sub Totais					R\$ 18.633,75
VALOR TOTAL DO CONTRATO (V = c + d)					R\$ 1.000.000,00
Obs. 1: Critério de julgamento será o "maior desconto" na forma de % aplicado sobre todos os preços unitários referenciais da planilha (b e c).					
Obs. 2: O Valor total do Contrato sempre será estável em R\$ 1 milhão, de modo que (d) varia em função de (c).					

5. DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Em razão de sua atividade, a INVESTE SÃO PAULO demanda viagens complexas, várias delas internacionais, com destinos variados ou até mesmo mais de um destino na mesma viagem, além de reservas de hospedagem internacional ou para grupos. Tais serviços são considerados de alta complexidade, motivo pelo qual é exigida a comprovação de capacidade na prestação dos serviços por tempo que garanta a experiência do prestador.

5.1. Para comprovação de que as empresas licitantes possuem autorização, capacitação e experiência na execução de serviços correlatos aos objetos deste Termo de Referência, as empresas licitantes deverão, nos termos do art. 12, inciso II, do Regulamento de Licitação e Contratos da INVESTE SÃO PAULO, apresentar:

5.1.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

5.1.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da licitante que demonstre(m) a execução anterior e sem ressalva, por período não inferior a 3 (três) anos, ininterruptos ou não, de emissão de passagens, e que demonstre(m) ainda que, pelo menos em algum desses períodos, houve um fornecimento anual no valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em passagens aéreas, sendo pelo menos R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) em passagens aéreas internacionais. Para essa comprovação será aceito o somatório de atestados desde que se refiram a fornecimentos realizados no mesmo ano;

5.1.1.2. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

5.1.1.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

5.2. .Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo (CADASTUR), conforme previsto no art. 22 da Lei n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n.º 7.381/2010.

5.3. Ato de registro perante a *Internacional Air Transport Association* (IATA).

5.3.1. Na hipótese de a empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, entre elas obrigatoriamente, DELTA, UNITED AIRLINES, EMIRATES, AIR FRANCE, TAP E LATAM traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a licitante é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.

5.4. Declaração das companhias NACIONAIS de transporte aéreo regular GOL, LATAM e AZUL, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.

5.4.1. Os responsáveis pela contratação poderão proceder às diligências ou consultas que se fizerem necessários. Obs. 2 Caso seja a empresa uma Agência Consolidada, será(ão) aceita(s) a(s) declaração(ões) emitida(s), conforme exigências descritas nas alíneas “5.1.1” e “5.1.2”, em nome da Consolidadora. Neste caso, deverá ser apresentada juntamente com a declaração cópia do contrato de consolidação firmado entre a Consolidadora e Agência Consolidada. Ressalta-se que a licitante deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de crédito comprovadas na ocasião da licitação, sob pena de rescisão contratual.

5.4.2. Os valores expostos no item “5.1.1.1” acima representam cerca de 50% dos valores executados anualmente pela INVESTE SÃO PAULO com a aquisição de passagens aéreas, sendo, assim, razoável para comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, além de terem sido considerados os serviços relevantes para a comprovação de habilitação técnica das licitantes.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 Seleção por Coleta de Preços, conforme art. 45 da Resolução nº 03/2025/CONSELHO DELIBERATIVO/ISP, para contratações entre R\$ 92.000,00 e R\$ 1.000.000,00.

6.2 Julgamento pelo maior desconto global.

6.3 Exigências de habilitação:

6.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das

seções subsequentes deste item 6, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

6.4 Regularidade jurídica

6.4.1 Contrato ou estatuto social atualizado e consolidado devidamente registrado junto ao registro que lhe for aplicável, contendo objeto social compatível com o objeto do contrato;

6.4.2 Cédula de Identidade ou documento de identificação do sócio ou representante da empresa que assinará o contrato;

6.5 Regularidade fiscal, social e trabalhista

6.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.5.2 Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

6.5.3 Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

6.5.4 Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

6.5.5 Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual;

6.5.6 Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da empresa que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços – ISS.

6.5.7 Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.5.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será registrada a aceitação da proposta da empresa interessada, sendo que, nessa hipótese, a Gerência de Administração e Finanças intimará a empresa detentora da proposta aceita para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da INVESTE SÃO PAULO, promover a

devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.6 Qualificação Econômico-Financeira

6.6.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

6.6.2 Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

6.6.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)

Liquidez Geral = _____

(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Ativo Total

Solvência Geral = _____

(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Ativo Circulante

Liquidez Corrente = _____

Passivo Circulante.

6.6.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.6.5 O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

6.6.6 Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

6.6.7 Considerar-se-á (ão) compatível (is) em características, quantidades e prazos com o objeto deste termo de referência, o(s) atestado(s) que comprove(m) no mínimo:

6.6.7.1 A execução de serviços similares;

6.6.8 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

6.6.9 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Invest SP, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

7. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1. As propostas comerciais deverão observar as disposições deste Termo de Referência e indicar o valor fixo (em moeda nacional) a ser cobrado por Transação (emissão

de cada um dos serviços relacionados no item 4.1.1), relacionado a cada serviço de agenciamento de Viagens prestado:

a) Passagens aéreas internacionais: indicar o valor (em moeda nacional) a ser cobrado por transação relacionada ao serviço de agenciamento de viagens, assim entendidas as emissões, remarcações, reemissões e cancelamentos;

b) Passagens aéreas nacionais: Indicar o valor (em moeda nacional) a ser cobrado por transação relacionada ao serviço de agenciamento de viagens, assim entendidas as emissões, remarcações, reemissões e cancelamentos;

c) Hospedagem no exterior: Indicar o valor (em moeda nacional) a ser cobrado por reserva de hospedagem solicitada pela **INVESTE SÃO PAULO**;

d) Hospedagem em território nacional: Indicar o valor (em moeda nacional) a ser cobrado por reserva de hospedagem solicitada pela **INVESTE SÃO PAULO**;

e) Serviços Complementares: Indicar o valor (em moeda nacional) a ser cobrado pelos serviços complementares, conforme definição da **INVESTE SÃO PAULO**, em território nacional ou no exterior;

f) Serão desclassificadas as propostas que não apresentem preços para todos os itens que compõem o objeto da licitação.

g) A **INVESTE SÃO PAULO** não aceitará valor “0” (zero) e/ou negativo para os serviços contratados, haja vista a não vinculação do contrato a qualquer remuneração ou comissão de terceiros, o que torna para a **INVESTE SÃO PAULO** eventuais propostas de valores “zero” e “negativo” inexecutável.

7.2. Para fins de formulação das propostas de preços, as licitantes deverão considerar em especial as seguintes regras contratuais, além de outras disposições do presente Termo de Referência:

7.2.1. O cumprimento de todas as obrigações técnicas descritas neste Termo

de Referência, principalmente as elencadas nos itens 9 e 12 abaixo, além das obrigações contratuais constantes do Edital da Licitação;

7.2.2. Que os serviços de emissão de passagens, nacional ou internacional, serão remunerados por transação relacionada ao serviço de agenciamento de viagens, assim, a CONTRATADA fará jus ao recebimento do valor acordado nos casos em que a INVESTE SÃO PAULO solicitar emissão, remarcação, reemissão ou cancelamento de passagem aérea, marítima, rodoviária ou ferroviária;

7.2.2.1. Entende-se como transação relacionada cada ato de emissão de passagem (com um ou mais trechos), reserva de hospedagens ou execução de outros serviços, de maneira a ser considerada uma emissão de passagem o localizador da companhia aérea ou o comprovante de reserva de hospedagem, mesmo que haja mais de um colaborador nessa emissão.

7.2.3. Que os serviços de hospedagem serão remunerados individualmente por reserva solicitada pela INVESTE SÃO PAULO, até o máximo de 10 reservas, desde que as reservas sejam solicitadas individualmente em momentos distintos;

7.2.3.1. Para reservas que envolvam mais de um colaborador, em um mesmo hotel ou voo e no mesmo período, a remuneração será agrupada.

7.2.3.2. A cada grupo de até 10 colaboradores, será paga uma remuneração unitária (fee).

7.2.3.3. Caso haja mais de 10 colaboradores, a remuneração será ajustada conforme o seguinte critério:

Quantidade de Colaboradores no Pedido	Remuneração (Fee)
1 a 10	1 unidade

11 a 20	2 unidades
21 a 30	3 unidades
31 a 40	4 unidades
...	...

7.2.4. Que os serviços de locação de veículos, com ou sem motorista, conforme definição da INVESTE SÃO PAULO, em território nacional ou no exterior, serão remunerados por veículo locado, de qualquer tipo;

7.2.5. Que os serviços complementares compreendidos no ramo de atividades de agência de viagens e solicitados pela INVESTE SÃO PAULO, em território nacional ou no exterior, serão remunerados por serviços executados;

7.2.6. Que a prestação do serviço é independente de comissionamento da CONTRATADA pelo prestador de serviço, sendo que eventuais bonificações são de competência única e exclusiva da CONTRATADA;

7.2.7. Que o contrato firmado com a INVESTE SÃO PAULO não terá vinculação com qualquer remuneração ou comissão de terceiros;

7.2.8. Que nos preços ofertados devem estar incluídos todas as despesas ou encargos necessários à perfeita execução do objeto;

7.2.9. Que a INVESTE SÃO PAULO não efetuará à CONTRATADA o repasse ou pagamento de qualquer outra tarifa, remuneração de terceiros, taxa (incluindo a “Taxa D.U.”), comissão, ou verba, além dos valores acordados, incluindo eventuais casos de cancelamento ou redução de benefícios da CONTRATADA ofertados por prestadores de serviço, que não poderão ser alegados para reajustamento dos preços acordados;

7.2.10. Que a emissão de bilhete de passagem de ida e volta ou de múltiplos destinos em um mesmo localizador é considerada uma única transação, fazendo jus à CONTRATADA ao pagamento de um único valor, salvo se a separação dos bilhetes for mais vantajosa à INVESTE SÃO PAULO;

7.2.11. Que a execução dos serviços que estão no objeto desta contratação constituirá mera expectativa em favor da CONTRATADA, pelo que poderá a INVESTE SÃO PAULO contratá-los com outras empresas quando observado o princípio da economicidade e respeitado o direito de preferência da CONTRATADA;

7.2.12. Que a subcontratação somente será aceita nos casos de serviços acessórios à execução do objeto, assim entendidos aqueles que não fazem parte do escopo de trabalho direto da CONTRATADA, por serem relativos e variáveis e acontecerem no decorrer da execução do contrato, sendo que o pagamento será feito na forma do item 6.1 acima, sem qualquer honorário adicional incidente sobre serviços executados por eventuais subcontratados;

7.2.13. Que a INVESTE SÃO PAULO repassará o valor de IOF à CONTRATADA, na alíquota fixada pelo Banco Central para transações internacionais, pelo pagamento solicitado de serviços no exterior com o cartão de crédito da CONTRATADA;

7.2.14. Que a CONTRATADA deverá apresentar, para conferência dos valores cobrados e pagamento pela INVESTE SÃO PAULO, os documentos de cobrança emitidos pelos prestadores de serviços às Agências de Viagens referentes aos serviços prestados para a INVESTE SÃO PAULO, incluindo as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas para a INVESTE SÃO PAULO.

8. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

8.1. A licitante vencedora será submetida à Prova de Conceito – POC, a ser avaliada por equipe definida pela INVESTE SÃO PAULO, conforme especificações:

8.1.1. Fornecer login e senha para execução de operações de pesquisa e reserva de passagens, pesquisa e criação de pedidos de hospedagem;

8.1.2. O sistema deve apresentar a opção de pesquisa de voos nacionais e

internacionais com clara distinção de classes econômicas, econômicas premium, executivas e primeira classe, mesmo que haja a apresentação de classes distintas em uma mesma cotação;

8.1.3. O sistema deve apresentar a possibilidade de pesquisa, reserva e emissões de passagens na categoria “múltiplos destinos”;

8.1.4. Deve apresentar opções de hospedagens nos 5 continentes, com possibilidade de pesquisa por país, estado, cidade ou localidade;

8.1.5. O sistema deve apresentar solução para cadastro de colaboradores, com dados pessoais e dados de viajante.

8.2. Caso seja reprovada na Prova de Conceito, haverá a desclassificação da licitante, e será chamada a próxima licitante classificada, para realização da prova, e assim sucessivamente.

8.3. Como pré-requisito para a efetivação da contratação, a licitante vencedora deverá apresentar à INVESTE SÃO PAULO, no momento da assinatura do contrato, os seguintes documentos:

8.3.1. Declaração com a indicação e os esclarecimentos necessários, sujeita à verificação *in loco*, de que possui terminais que permitam acesso aos sistemas de reservas das autorizatárias de transporte aéreo nacional e internacional.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação será precedida de procedimento licitatório na modalidade COLETA DE PREÇOS, e consubstanciada em instrumento de contrato, o qual será firmado com a licitante vencedora e cuja minuta será parte integrante (anexo) do Edital.

9.2. Os serviços contratados serão executados por demanda e de acordo com as necessidades da INVESTE SÃO PAULO.

9.3. Será contratado apenas um único fornecedor para todos os serviços relacionados ao agenciamento de viagens, a fim de auferir economia de escala e considerando que os serviços de fornecimento de passagens aéreas correspondem a aproximadamente 70% do volume financeiro do contrato, o que pode ocasionar falta de interesse das licitantes em atender aos outros serviços, considerando a obrigação de manter equipe necessária para atendimento às necessidades na INVESTE SÃO PAULO. Além disso, com uma só empresa atendendo todos os serviços, nos momentos de pico de determinado serviço, todos os prestadores de serviço da agência disponibilizados para atendimento à INVESTE SÃO PAULO podem se concentrar no pedido que está sendo demandado no momento, propiciando atendimento mais célere e vantajoso à INVESTE SÃO PAULO.

9.4. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, cabendo à CONTRATADA realizar, em até 15 (quinze) dias, sem qualquer custo para INVESTE SÃO PAULO, o treinamento dos usuários na sua plataforma Self-Booking (OBT).

9.5. A prestação dos serviços de agenciamento, e consequente remuneração da CONTRATADA, será iniciada a partir da data de assinatura do contrato.

9.6. O Contrato poderá ser acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o disposto no §1º do Artigo 71 da Seção V – Alterações Contratuais do Regulamento de Licitações e Contratos da INVESTE SÃO PAULO, mediante interesse das partes e desde que os preços se mostrem vantajosos à Agência.

9.7. As partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que o Contrato poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma “SEI”, com fundamento no Parágrafo único de Artigo 62 da Seção I – Regras Contratuais Gerais de Capítulo VII – Fase Contratual do Regulamento de Licitações e Contratos da INVESTE SÃO PAULO, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes.

10. DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATADA

10.1. São obrigações técnicas da CONTRATADA durante a prestação dos serviços:

10.1.1. Fornecer sem ônus para a INVESTE SÃO PAULO, ferramenta *online* de auto agendamento (*selfbooking*), do tipo OBT – *Online Booking Tool*, ARGO ou similar, que permita a utilização por todos ou um grupo de Colaboradores da INVESTE SÃO PAULO.

10.1.2. Implantar a ferramenta OBT para uso de forma integrada aos outros sistemas da INVESTE SÃO PAULO, conforme detalhamento do Apêndice II, e ministrar treinamento aos colaboradores da INVESTE SÃO PAULO para o uso da ferramenta, garantindo assim a continuidade de todos os processos de gestão de viagens corporativas já em uso, sem custos adicionais para a INVESTE SÃO PAULO.

10.1.2.1. O treinamento deverá ser ministrado presencialmente ou por meio de plataforma on-line para grupos de até 10 colaboradores, com duração máxima de 4h e, no mínimo, 2 turmas. As turmas de capacitação deverão ser concluídas no prazo estabelecido no item 8.4 acima.

10.1.3. Prestar o serviço de operação assistida por um período de 60 (sessenta) dias após a implantação do OBT, atuando pontualmente no suporte técnico aos usuários do sistema, análise e diagnóstico de falhas no sistema, resolução de incidentes e ações pontuais visando garantir a estabilidade do sistema no início de sua operação.

10.1.4. Prestar o serviço de suporte técnico aos usuários finais e administradores do OBT, de forma contínua durante toda a vigência do contrato, para esclarecimento de dúvidas, resolução de incidentes e problemas com o uso do sistema.

10.1.4.1. Operar e garantir que os dados coletados pela Plataforma OBT fornecida estejam em conformidade com as definições dos Controladores de Dados e do Encarregado de Dados da CONTRATANTE em conformidade com as leis Lei Geral de Proteção

de dados (LGPD) e General Data Protection Regulation (GDPR), Realizar todos os procedimentos necessários (gestão, operação etc.) para que os dados armazenados dentro da Plataforma estejam de acordo com as diretrizes de proteção de dados especificados pelos Controladores de Dados e pelo Encarregado de Dados da **INVESTE SÃO PAULO** para que a Plataforma esteja em conformidade com as leis LGPD e GDPR.

10.1.4.2. Emitir relatórios e pareceres técnicos de *compliance*/conformidade com base nas Requisições de suporte sobre a operação dos dados da Plataforma (sempre baseados na LGPD e GDPR).

10.1.4.3. Executar procedimentos de operação de dados previstos nas leis LGPD e GDPR, solicitados ou não pelos Controladores de Dados e Encarregado de Dados da INVESTE SÃO PAULO, sempre com a anuência do fiscal do contrato.

10.1.4.4. Emitir parecer técnico, baseado nas leis LGPD e GDPR, sobre consultas formais (via Requisição no service desk) sobre a viabilidade técnica e *compliance* de implementações/configurações da Plataforma baseado nas leis LGPD e GDPR.

10.1.4.5. Informar com a celeridade, prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e GDPR, à INVESTE SÃO PAULO e as autoridades competentes em face a sinistros de segurança da informação identificados.

10.1.4.6. A CONTRATADA irá responder civil e criminalmente sobre as falhas, ocorrências e incidentes (previstas pelas Leis LGPD e GDPR) ocorridas devido à imperícia ou imprudência na operação dos dados da Plataforma e ainda pelo não cumprimento das diretrizes e regras estabelecidas pelos Controladores de Dados e Encarregado de Dados que gerem qualquer tipo de sinistro civil ou criminal relacionado as leis citadas neste item.

10.1.5. Disponibilizar, de acordo com a necessidade da INVESTE SÃO PAULO, número suficiente de profissionais, devidamente capacitados, para executarem os serviços contratados, além dos equipamentos e materiais necessários para o trabalho da equipe,

prestando todos os serviços contidos no item 3 e subitens, sem custo adicional à INVESTE SÃO PAULO; Destaca-se que a empresa vencedora é responsável pelo dimensionamento da equipe mínima necessária visando o atendimento às necessidades da INVESTE SÃO PAULO e que o posto de atendimento deverá funcionar em suas próprias dependências físicas. Disponibilizar, pelo menos, um dos funcionários a serviço da INVESTE SÃO PAULO com fluência no idioma inglês, para tratativas com hotéis e companhias aéreas internacionais, sempre que necessário, para a solução de eventuais dificuldades e confirmação de serviços;

10.1.6. Acrescentar, mediante solicitação justificada da INVESTE SÃO PAULO, profissional para atender as demandas da CONTRATANTE, caso o contingente não seja suficiente;

10.1.7. Comunicar antecipadamente à INVESTE SÃO PAULO o desligamento de profissional integrante do posto de atendimento da CONTRATANTE, para providências administrativas da INVESTE SÃO PAULO;

10.1.8. Conceder aos colaboradores da INVESTE SÃO PAULO acesso ao Sistema Global de Distribuição (GDS) utilizado pela agência de viagens, que permita consulta, tarifação e reserva das passagens aéreas internacionais, a fim de agilizar o acesso às opções de viagem, sem custo adicional à INVESTE SÃO PAULO;

10.1.9. Disponibilizar telefone móvel para atender aos colaboradores da INVESTE SÃO PAULO, inclusive fora do horário comercial, disponível 24 horas por dia durante todos os dias da semana (24h/7), inclusive feriados, para situações de emergência;

10.1.10. Solucionar, sem ônus para a INVESTE SÃO PAULO, todos os problemas e falhas técnicas que porventura venham a ocorrer na execução dos serviços, inclusive os relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior, bem como quaisquer outros problemas de embarque ou desembarque;

10.1.11. Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado formal e motivadamente pela INVESTE SÃO PAULO, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da INVESTE SÃO PAULO, ou que não mereça confiança, embarace a fiscalização, se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou não atenda às necessidades da INVESTE SÃO PAULO;

10.1.12. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, atendendo aos chamados da INVESTE SÃO PAULO com a máxima presteza e providenciando a correção de toda e qualquer falha que porventura ocorra, sem prejudicar a demanda de colaborador da INVESTE SÃO PAULO.

10.1.13. Fornecer, juntamente com as faturas, relatório e informação dos créditos decorrentes do valor pago nas passagens e/ou trechos não utilizados, devendo os reembolsos devidos à INVESTE SÃO PAULO serem feitos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

10.1.14. Repassar integralmente à INVESTE SÃO PAULO todos os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas, empresas de transportes, hospedagem, seguro de viagem, locação de veículos e correlatas do setor de turismo, assim como todas as bonificações e demais vantagens em uso nos transportes de passageiros no momento da utilização, seja em razão dos trechos, da quantidade de usuários, dos horários, da época do ano e quaisquer outras razões ocasionadas ou vinculadas ao contrato firmado entre as partes que impactem no custo dos serviços.

10.1.15. Prestar informações sobre novos regulamentos e protocolos que venham a afetar as viagens dos colaboradores da INVESTE SÃO PAULO, como regras de vistos, aeroportos, vacinas, dentre outros.

10.1.16. Apresentar tabelas de preços vigentes das empresas dos

serviços e de transportes no mês em que os serviços forem prestados.

10.1.17. Atender eventual solicitação da INVESTE SÃO PAULO de comprovação dos valores de quaisquer serviços requisitados, inclusive por ocasião da emissão de bilhetes de passagens ou da apresentação das notas fiscais ou faturas.

10.1.18. Manter as vantagens ofertadas e a qualidade dos serviços durante toda a vigência do contrato.

10.1.19. Não cobrar, além do valor acordado por transação, pelos serviços cancelados dentro do decêndio e restituídos pela INVESTE SÃO PAULO, desde que o cancelamento tenha ocorrido nos prazos fixados pelas prestadoras de serviço.

10.1.20. Responsabilizar-se por eventuais equipamentos e materiais da INVESTE SÃO PAULO utilizados pela equipe da CONTRATADA;

10.1.21. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, tais como: salários do pessoal, encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas, taxas, impostos, eventuais deslocamentos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas.

10.1.22. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação técnica e qualificação econômico-financeira exigidas na licitação;

10.1.23. Impedir que alterações ou cancelamento de eventuais acordos entre a CONTRATADA e as prestadoras de serviço (companhias aéreas, hotéis, seguro de viagens, locadoras de veículos e correlatas) prejudiquem o cumprimento das obrigações assumidas perante a INVESTE SÃO PAULO.

10.1.24. Produzir relatórios sobre volume de viagens, hospedagens, seguro de viagem, locação de veículo e valores pagos pela INVESTE SÃO PAULO quinzenalmente, mensalmente e/ou anualmente, conforme solicitado pela INVESTE SÃO PAULO, assim como despesas advindas de cancelamentos e/ou alterações de viagens.

10.1.25. Atender a todas as solicitações feitas pela INVESTE SÃO PAULO em até 4 (quatro) horas após recebimento do comunicado, salvo os casos classificados pela Gerência de Licitações e Contratos como urgentes, os quais devem ser atendidos imediatamente em até 30 minutos da solicitação da INVESTE SÃO PAULO.

10.1.26. Repassar à INVESTE SÃO PAULO os preços dos serviços de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas de transporte, de hotelaria, locadoras de veículos, seguro de viagens e correlatas, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço.

10.1.27. Repassar à INVESTE SÃO PAULO os preços (descontos) de tarifas oriundas de acordos corporativos junto aos fornecedores, inclusive aqueles preços que forem mais vantajosos do que eventuais acordos corporativos firmados pela INVESTE SÃO PAULO junto aos fornecedores.

10.1.28. Designar um representante em sua equipe a quem atribua a supervisão da execução dos serviços, que deverá estar sempre acessível à INVESTE SÃO PAULO por meio de telefone fixo e celular e ter autonomia para resolver todos os eventuais problemas relacionados à prestação dos serviços.

10.1.29. Não separar bilhetes de passagens aéreas que juntos fariam mais econômicos à INVESTE SÃO PAULO e dar preferência à escolha de voos com percursos de menor duração, evitando-se trechos com escalas e conexões.

10.1.30. Relatar à INVESTE SÃO PAULO toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.1.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.32. Garantir que os serviços contratados atendam às condições contratuais e necessidades da INVESTE SÃO PAULO, com verificação prévia in loco nos

prestadores dos serviços descritos no item 3 caso a CONTRATADA julgue necessário, sem custo adicional a esta INVESTE SÃO PAULO.

10.1.33. Possuir e manter funcionando terminais que permitam acesso aos sistemas de reservas das empresas de transporte aéreo nacionais e internacionais, incluindo, obrigatoriamente, TAM, GOL e AZUL, assim como terminais de acesso ao Sistema Global de Distribuição para emissão de bilhetes internacionais.

10.1.34. Apresentar, sempre que solicitado pela INVESTE SÃO PAULO, para conferência dos valores cobrados e pagamento pela INVESTE SÃO PAULO, os documentos de cobrança emitidos pelos prestadores de serviços à Agência de Viagens referentes aos serviços prestados para a INVESTE SÃO PAULO.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização deste instrumento caberão ao fiscal designado pela INVESTE SÃO PAULO, conforme estabelecido em Art. 67 de Seção II – Fiscalização Contratual do Regulamento de Licitações e Contratos da INVESTE SÃO PAULO.

11.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à INVESTE SÃO PAULO ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do serviço, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da INVESTE SÃO PAULO.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos observarão as disposições constantes da minuta do contrato e serão efetuados duas vezes por mês, nas duas quinzenas do mês, em datas a serem

acordadas entre a INVESTE SÃO PAULO e a CONTRATADA, desde que as notas fiscais acompanhadas de relatório quinzenal sejam apresentadas por meio eletrônico com antecedência de até 8 (oito) dias úteis e sejam devidamente atestadas pelo setor competente da INVESTE SÃO PAULO.

12.2. À critério da INVESTE SÃO PAULO, poderá ser solicitado o encaminhamento físico de qualquer fatura e/ou documentos comprobatórios, os quais deverão ser apresentados com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, para o pagamento.

12.3. Serão repassados pela INVESTE SÃO PAULO à CONTRATADA os valores exatos devidos aos prestadores de serviços, além do pagamento à CONTRATADA dos valores acordados na forma do item 6 do presente Termo de Referência, sem qualquer outro custo adicional.

12.4. Como condição para o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar também, para conferência dos valores cobrados e pagamento pela INVESTE SÃO PAULO, os documentos de cobrança emitidos pelos prestadores de serviços às Agências de Viagens referentes aos serviços prestados para a INVESTE SÃO PAULO.

12.5. A nota fiscal deve corresponder ao objeto recebido, identificada por tipo de serviço (aéreo nacional, aéreo internacional, hotel, locação de veículo, seguro, visto, auxílio check-in e outros), relacionando a requisição de viagens ao serviço solicitado; bem como por centro de custo e projeto da INVESTE SÃO PAULO.

12.6. A cobrança dos valores consignados na proposta comercial acordados na forma do item 6 do presente Termo de Referência deve ser encaminhada em nota fiscal separada, relacionando o valor cobrado aos serviços prestados que originaram a cobrança.

12.7. Em caso de divergência ou quando houver adimplemento parcial, a CONTRATADA será notificada a substituir a nota fiscal em até 3 (três) dias úteis, com interrupção do prazo de pagamento caso não seja substituída

12.8. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a lei e as instruções normativas vigentes.

12.9. A INVESTE SÃO PAULO poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela licitante, após o devido processo administrativo;

12.10. No caso de contratação de fornecedores terceiros para atendimento de atividades fimque se fizerem necessárias, será vedado o faturamento direto por parte do subcontratado a INVESTE SÃO PAULO, haja vista a relação jurídica ser estabelecida única e exclusivamente com a CONTRATADA.

13. ACORDO POR NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

13.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **INVESTE SÃO PAULO** poderá aplicar, garantida a ampla defesa, as penalidades de Advertência e Multa, conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

Penalidade	Aplicabilidade
Advertência	Itens de graus 1 e 2
Desconto	Reincidência dos itens de graus 1 e 2 Demais itens de acordo com gradação da Tabela 2

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	150,00 (se reincidente em advertência)
2	300,00 (se reincidente em advertência)
3	450,00
4	700,00

Tabela 3

Para os itens a seguir, deixar de:

Item	Descrição	Grau	Frequência
1	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela CONTRATANTE	1	Por ocorrência
2	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta mais de 80% da documentação exigida na cláusula de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
3	Entregar ou entregar com atraso mais de 80% dos esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
4	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
5	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da CONTRATANTE.	2	Por dia
6	Efetuar pagamento a fornecedores, nas datas previstas em contrato firmado para a prestação dos serviços, de forma que que possa causar prejuízo a evento realizado pela CONTRATANTE	4	Por ocorrência

7	Observar as regras de sigilo de dados pessoais dos colaboradores e convidados.	2	Por ocorrência
8	Realizar o suporte técnico da plataforma OBT no prazo 2 horas.	2	Por ocorrência
9	Deixar de efetuar emissões de passagens ou hospedagens solicitadas pela CONTRATANTE	1	Por ocorrência

13.2. Caso haja a incidência de 4 ou mais descumprimentos, além de advertências e descontos previstos, fica a agência suspensa até a regularização de pendências.

13.3. O valor das multas porventura aplicadas será descontado, preferencialmente, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, oportunidade na qual a CONTRATADA deverá emitir o documento de cobrança no valor total do serviço e descontar expressamente o valor da pena.

13.3.1. Se o valor das faturas for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O valor da presente contratação é de **R\$1.000.000,00 (Um Milhão de Reais)**, em observância à verba orçamentária prevista para a execução dos serviços objeto desta contratação.

14.2. O valor informado de orçamento refere-se ao teto de execução total de 1 (um) ano, incluindo os valores TOTAIS dos serviços propriamente ditos mais as taxas de agenciamento devidas à CONTRATADA.

14.3. O valor de orçamento previsto não perfaz obrigação de execução da INVESTE SÃO PAULO, sendo o serviço prestado sob demanda, conforme necessidade da INVESTE SÃO

PAULO. Não haverá garantia de valor mínimo a ser contratado.

14.4. Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes da contratação ora proposta correrão à conta do somatório dos orçamentos de cada centro de custo da INVESTE SÃO PAULO aprovados previamente para o período de contrato.

São Paulo, 19 de janeiro de 2026.

PEDRO BARRETO RANCIARO
Gerente de Logística e Eventos

ANEXO I DO TR - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À



INVESTE SÃO PAULO

Avenida Escola Politécnica, n.º 82 – Rio Pequeno - CEP: 05350-000 - São Paulo/SP

Coleta de Preços n.º XX/2025

Processo SEI N.º XXXXXXXXXXXX

Informações da empresa

Razão Social:

Endereço:

CEP:

CNPJ nº:

Fone:

e-mail:

Objeto: Contratação de agenciamento de viagens compreendendo os serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, marítimas, rodoviárias e ferroviárias, nacionais e internacionais, de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos, bem como intermediação de serviços de hospedagem, locação de veículos e demais serviços pertinentes e conexos com a atividade fim de agências de viagens, para atender as demandas da INVESTE SÃO PAULO.

Esta empresa, tendo analisado minuciosamente os termos e condições da Coleta de Preços acima referida e respectivos Anexos, que está sendo promovido pela INVESTE SÃO PAULO, divulgados, inclusive, através de publicação em seu próprio site, encontrando-se plenamente de acordo com as condições e termos referidos, apresentando a seguinte proposta de preço:

TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS						
SERVIÇOS	QTDE (a)	PREÇO REFERENCIAL (Fixo p/ Serviço de Intermediação e Reserva) (b)	% DE DESCONTO (c)	PREÇO UNITÁRIO (Fixo p/ Serviço de Intermediação e Reserva) (d= b-c)	SUBTOTAL P/ ITEM (e = a*d)	VALOR DISPONÍVEL (Variável Conforme o Preço do Serviço de Viagem Efetivo) (f = 1.000.000,00 - e)
Aéreo Nacional	130	R\$ 18,95			R\$ 2.463,50	R\$ 981.366,25
Aéreo Internacional	95	R\$ 46,95			R\$ 4.460,25	
Hospedagem Internacional	110	R\$ 46,95			R\$ 5.164,50	
Hospedagem Nacional	190	R\$ 18,95			R\$ 3.600,50	
Locação de Veículos	10	R\$ 18,95			R\$ 189,50	
Locação de Espaços	10	R\$ 43,95			R\$ 439,50	
Outros Serviços	80	R\$ 28,95			R\$ 2.316,00	
Sub Totais					R\$ 18.633,75	R\$ 981.366,25
VALOR TOTAL DO CONTRATO (V = c + d)				R\$ 1.000.000,00		
Obs. 1: Critério de julgamento será o "maior desconto" na forma de % aplicado sobre todos os preços unitários referenciais da planilha (b e c).						

Obs. 2: O Valor total do Contrato sempre será estável em R\$ 1 milhão, de modo que (d) varia em função de (c).

I - Nos preços apresentados estão inclusas todas as despesas com o fornecimento e a manutenção dos equipamentos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da contratação.

II – Declaramos que os preços são suficientes para a execução do objeto desta contratação, não sendo cabível nenhuma solicitação de pagamento de despesas adicionais.

III – Declaramos, outrossim, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital desta Coleta de preços, bem como seus anexos, e que a empresa atende plenamente aos requisitos técnicos/especificações exigidos.

IV – Caso nos seja adjudicado o objeto da presente contratação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Dados do(s) Representante(s) Legal(is) da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Cidade: _____ UF: ____ CPF/MF nº _____

RG nº _____ Expedido por: _____ Data de emissão: ____/____/____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

(Local), de de 2025.

(Identificação e assinatura do Representante Legal / Procurador)

ANEXO II – DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Eu, nome completo, RG, CPF, cargo ocupado na empresa, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a empresa _____ (*nome empresarial*), interessada em participar da Coleta de Preços nº XX/2025:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação previstas no item 3.2 deste Edital;

c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;

d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017;

e) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra empresa ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento de contratação;

f) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra empresa ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento de contratação;

g) a empresa não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra empresa ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de contratação;

h) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra empresa ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de contratação antes da adjudicação do objeto.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante ao procedimento de contratação e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento de contratação;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento de contratação;

c) afastar ou procurar afastar interessados, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar o procedimento de contratação ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de procedimento de contratação ou celebrar contrato;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a INVESTE SÃO PAULO;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a INVESTE SÃO PAULO;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA



DE PEQUENO PORTE
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR EMPRESAS QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1 DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da empresa _____ (nome empresarial), interessado em participar da Coleta de Preços XX/2025, DECLARO, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA PAULISTA DE
PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E
COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E
COMPETITIVIDADE - INVESTE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.662.944/0001-88,
com sede na Av. Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno, São Paulo/SP, CEP: 05350-000,
doravante designada “**CONTRATANTE**”, neste ato representada por seu Presidente,
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do documento de identidade, RG nº
XXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXX e por seu Diretor Corporativo e Financeiro,
XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do documento de identidade, RG nº XXXXXXXXXXX e do
CPF nº XXXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais, e a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no sob nº
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CEP
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada “**CONTRATADA**”, neste ato representada
por sua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no sob o CPG n.º
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora da cédula de identidade RG XXXXXXXXXXXXXXX e CPF
nº XXXXXXXXXXXXXXX, celebram o presente CONTRATO, sujeitando-se às
disposições previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Agência Paulista de
Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTSP – Resolução CD-ISP nº 03/2025,

por meio de Coleta de Preços nº xx/2025 constante no Processo ISP CP SEI nº xxxxxxxxxxxxxxxx,, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, marítimas, rodoviárias e ferroviárias, nacionais e internacionais, de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos, bem como intermediação de serviços de hospedagem, locação de veículos e demais serviços pertinentes e conexos com a atividade fim de agências de viagens, para atender as demandas da INVESTE SÃO PAULO.

1.2 O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação; e
- 1.2.3 A Proposta do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data assinatura do contrato.

3.2 O contrato poderá ser encerrado antecipadamente mediante comum acordo entre as partes, desde que haja a devida quitação recíproca quanto às obrigações pactuadas.

3.3 Eventual prorrogação deverá ser justificada e formalizada mediante celebração do respectivo termo de aditamento ao Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de acordo com a tabela a seguir:

TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS						
SERVIÇOS	QTDE (a)	PREÇO REFERENCIAL (Fixo p/ Serviço de Intermediação e Reserva) (b)	% DE DESCONTO (c)	PREÇO UNITÁRIO (Fixo p/ Serviço de Intermediação e Reserva) (d= b-c)	SUBTOTAL P/ ITEM (e = a*d)	VALOR DISPONÍVEL (Variável Conforme o Preço do Serviço de Viagem Efetivo) (f = 1.000.000,00 - e)
Aéreo Nacional	130	R\$ 18,95			R\$ 2.463,50	R\$ 981.366,25
Aéreo Internacio nal	95	R\$ 46,95			R\$ 4.460,25	
Hospedag em Internacio nal	110	R\$ 46,95			R\$ 5.164,50	
Hospedag em Nacional	190	R\$ 18,95			R\$ 3.600,50	

Locação de Veículos	10	R\$ 18,95		R\$ 189,50
Locação de Espaços	10	R\$ 43,95		R\$ 439,50
Outros Serviços	80	R\$ 28,95		R\$ 2.316,00
Sub Totais				R\$ 18.633,75
VALOR TOTAL DO CONTRATO (V = c + d)				R\$ 1.000.000,00
Obs. 1: Critério de julgamento será o "maior desconto" na forma de % aplicado sobre todos os preços unitários referenciais da planilha (b e c).				
Obs. 2: O Valor total do Contrato sempre será estável em R\$ 1 milhão, de modo que (d) varia em função de (c).				

4.2 Condições de Pagamento – Item 12 do termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes deste procedimento de contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento geral da INVESTE SÃO PAULO.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A INVESTE SÃO PAULO obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Contrato em especial:

6.2 Designar um funcionário como fiscal de Contrato, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços;

6.3 Analisar e aprovar os serviços entregues pela CONTRATADA;

6.4 Prestar, na medida do possível, as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA, com relação à execução dos serviços;

6.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante aprovação das documentações de faturamento exigidas e devidamente atestadas pela fiscalização do Contrato.

6.6. Notificar a CONTRATADA por escrito (meio eletrônico) da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.7. A INVESTE SÃO PAULO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Item 10.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 Item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1 A CONTRATADA obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a este contrato, quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE, entre outros, a que ela CONTRATADA, seus empregados e/ou contratados venham a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhes ser confiado em razão desse contrato, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em

hipótese alguma, bem como a não permitir o uso desses dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais, entre outros, devendo a CONTRATADA restituir imediatamente à CONTRATANTE, sempre que lhe for solicitado, todo e qualquer material fornecido para a execução dos serviços.

9.2 A CONTRATADA obriga-se, por si e seus prepostos, funcionários e contratados, a não prestar, a quaisquer veículos de comunicação, declarações sobre assuntos internos da CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento em razão do desempenho dos serviços contratados.

CLÁUSULA DECIMA – RELAÇÕES TRABALHISTAS

10.1 A prestação dos serviços ora contratados não criará, em hipótese alguma, qualquer vínculo contratual ou empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados e/ou contratados da CONTRATADA, eis que eles continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados à CONTRATADA, de quem será a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos reembolsos/salários, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos e outros acréscimos pertinentes.

10.2 Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser condenada em reclamação trabalhista contra ela movida por empregado e/ou contratado da CONTRATADA obriga-se esta última a ressarcir toda e qualquer despesa incorrida pela CONTRATANTE em razão dessa reclamação trabalhista, incluindo-se honorários advocatícios, ônus sucumbenciais e custas judiciais, bem como a envidar os seus melhores esforços para, de pronto, excluir a CONTRATANTE da lide e assumir o polo passivo da ação trabalhista, desde o início até a sua finalização, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

10.3 A CONTRATADA assume, para todos os fins de direito, que é a única empregadora dos trabalhadores por ela utilizados na execução dos serviços objeto deste Contrato, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou securitárias decorrentes do vínculo empregatício existente entre ela e os profissionais necessários à execução do presente, ficando também a seu cargo os tributos que incidam ou que vierem a incidir sobre a prestação de serviços aqui convencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantido o direito prévio do contraditório em processo expedito e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

11.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução parcial, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

11.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução total, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

11.1.4 Suspensão do direito de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

11.1.5 A CONTRATADA também responderá por eventuais perdas e danos que venha a causar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE em caso de inexecução por parte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.2 O presente contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa da CONTRATANTE, desde que seja comunicado à CONTRATADA com 15 (quinze) dias de antecedência, sem que lhe sejam devidos quaisquer valores a título de indenização, cabendo apenas o pagamento dos serviços efetivamente prestados ou despesas efetivamente realizadas, que deverão ser comprovados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NÃO CESSÃO E NÃO TRANSFERÊNCIA

13.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, nem os direitos e obrigações nele previstos, sem a prévia comunicação e aprovação da CONTRATANTE.

13.2 Em caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa CONTRATADA, a continuidade da contratação somente será admitida com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, se mantido o interesse.

13.3 Será vedado à CONTRATADA efetuar a subcontratação dos serviços sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, por escrito, exceto aqueles necessários e fundamentais para a realização dos serviços.

13.3.1 Na eventualidade de a CONTRATADA subcontratar terceiros para a execução do objeto do presente contrato, esta será a única e exclusiva responsável perante a CONTRATANTE por qualquer ato e/ou omissão praticado por tal subcontratado, sendo certo que nada será devido pela CONTRATANTE com relação a tais terceiros subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACORDO POR NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

14.1 Item 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Entendem-se como partes integrantes do presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

15.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto desta contratação, durante a vigência contratual, até o limite de 25%.

15.3 Ainda nos termos do subitem imediatamente anterior (14.2), o presente Contrato poderá ser revisado ou ajustado a qualquer momento, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade, eficiência e escopo, em compatibilidade com a realidade de mercado.

15.4 As comunicações entre as partes poderão ser feitas por qualquer meio de comunicação comprovada, inclusive o eletrônico, endereçadas aos respectivos contatos designados conforme combinado entre as partes, ou aos seus substitutos previamente indicados.

15.5 As PARTES comprometem-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) especialmente no tocante à proteção de dados pessoais e respeito à privacidade.

15.6 Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das PARTES, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente instrumento, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra PARTE, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas nesse contrato.

15.7 As PARTES reconhecem a assinatura eletrônica como válida, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores. Assim, as PARTES reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

15.8 As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

14.9 A CONTRATADA declara que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção e desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste

Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

15.10 - A CONTRATADA declara ciência e adesão ao Código de Ética, Conduta e Integridade da Contratante, aprovado pela Resolução nº 01/2025 – CD/ISP, obrigando-se a cumpri-lo fielmente sob pena de incorrer nas sanções previstas.

15.11 Multa que pode variar de 10 a 50% do valor contratual, a ser dosada conforme a gravidade da infração, no caso de descumprimento das disposições do Código de Ética, Conduta e Integridade da Contratante, aprovado pela Resolução nº 01/2025 – CD/ISP, sem prejuízo de outras sanções e reparações previstas nas demais legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito, para todos os fins e efeitos de direito, o Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente contrato, renunciando as partes, desde já e expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles



assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

CONTRATANTE:

_____	_____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente	Diretora Corporativa e Financeira

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: xxxxxxxxxxxx	CPF: XXXXXXXXXXXXXXX